



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10855.002275/92-36
Recurso nº. : 123.120
Matéria : FINSOCIAL – Anos: 1988 a 1990
Recorrente : T.C.S. – TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA.
Recorrida : DRJ – CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 de setembro de 2000
Acórdão nº. : 108-06.241

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por T.C.S. – TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10855.002275/92-36
Acórdão nº. : 108-06.241
Recurso nº. : 123.120
Recorrente : T.C.S. – TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 42/50.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Finsocial, referente aos anos de 1988, 1989 e 1990, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10855.002280/92-76.

Às fls. 91 foi efetuado o desmembramento deste processo dos valores lançados como falta de recolhimento do Finsocial, item que passou a ser controlado pelo processo de nº 10855.001460/95-65.

Em 29/11/95 foi prolatada a Decisão nº 1.912/95, fls. 107/108, onde a autoridade julgadora de primeira instância manteve parcialmente a exigência lançada, expressando seu entendimento por meio da seguinte ementa:

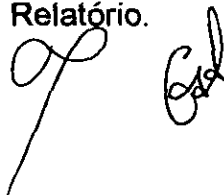
*"Períodos-base 12/88, 12/89 e 12/90
Tributação reflexa: translada-se para o processo decorrente a decisão de mérito proferida no processo matriz.
Alíquota: a respeito da exigência do Finsocial em alíquotas superiores a 0,5%, o Conselho de Contribuintes já firmou sólida e indubitável posição em prol da uniformização de alíquotas para 0,5%, conforme previsto no DL 1.940/82.
Ficam cancelados os lançamentos relativos ao Finsocial exigido das empresas comerciais e mistas, na alíquota superior a 0,5% (art. 17, III da MP 1.110/95, reeditada sob o nº 1142/95.
Exigência Fiscal Parcialmente Procedente"*



Processo nº. : 10855.002275/92-36
Acórdão nº. : 108-06.241

Novamente inconformada, apresentou a autuada recurso que foi protocolizado em 28/06/96 em cujo arrazoado de fls. 112/115, reitera as mesmas ponderações apresentadas na impugnação, com o objetivo de ter nestes autos os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos, agregando ainda alegações não pertinentes ao caso em voga.

É o Relatório.

Handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a smaller signature.

Processo nº. : 10855.002275/92-36
Acórdão nº. : 108-06.241

VOTO

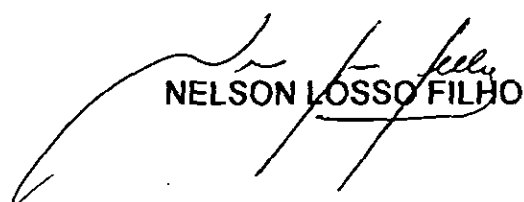
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, por meio do Acórdão nº 108-05.236, onde foi dado provimento ao recurso no item que aqui reflete.

Pelos fundamentos expostos e de conformidade com o que está nos autos, voto no sentido de DAR provimento ao recurso de fls. 112/115, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz do IRPJ.

Sala das Sessões (DF), em 15 de setembro de 2000


NELSON LÓSSO FILHO 